



23

DISPENSA Nº 14 / 2018

CONTRATO Nº 033/2018

Processo nº 045/2018
Dispensa nº 016/2018
Contrato nº 033/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA AFUNÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL, NOS TERMOS DO ART. 24, II E 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP.

CSC ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, com Rua Manoel Joaquim Marobo, nº 529, Bairro Centro, na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, CEP 17.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.991.463/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Sandra Carla Corelhan**, brasileira, inscrito no CPF 164.590.098-30 e RG 19.336.967, residente e domiciliado Rua Manoel Joaquim Marobo, nº 530, Bairro Centro, na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas



24

DISPENSA Nº 16 / 2018

cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:- Prestação de serviços para realização de Concurso Público para preenchimento da função de Cirurgião Dentista Processo Seletivo para contratação em caráter temporário para a função de Monitor de Transporte Escolar Infantil.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 6.800,00 (Seis mil, e Oitocentos reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a entrega dos resultados (classificação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93

3.2 – Os valores arrecadados, em razão do pagamento da taxa de inscrições pelos candidatos serão utilizados para liquidar parcialmente ou integralmente do valor a ser pela **CONTRATANTE** até o limite que determina o artigo 24 Inciso 2 da Lei nº 8666/93, descontando-se o valor da tarifa bancária, cujo pagamento será efetuado pelos candidatos diretamente à empresa.

3.2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a **CONTRATANTE** uma lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, assim que encerrado o período de inscrições, para aferição do montante arrecadado.

3.2.2 – Caso os valores que excederem ao limite de RS 6.800,00 serão repassados ao erário público pela empresa **CONTRATADA**, bem como, se o valor apurado não for suficiente para quitação do Valor acordado de **RS 6.800,00 (Seis mil, oitocentos reais)**, este será complementado pela **CONTRATANTE**.



25

3.3 - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “*pro rata die*” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS:

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará até o fim dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1. Multas moratórias:

6.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1. Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSA Nº 16/2018

27

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2018, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR 01 - 02.02.0412200022.004.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 98.

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã-SP, 30 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luís Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal

CSC ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
Sandra Carla Corelhano.

Testemunhas:

1) _____

RG nº 17807147

2) _____

RG nº 33.128.271-9